#### MARINHA DO BRASIL

### CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM NATAL

#### **REGIMENTO INTERNO**

# CAPÍTULO I Da Organização

- Art. 1° A estrutura organizacional básica do Centro de Intendência da Marinha em Natal (CeIMNa), contida no seu Regulamento, tem seu detalhamento especificado nos demais artigos deste capítulo e está sintetizada no organograma que constitui o Anexo <u>A</u>, do presente Regimento Interno.
- Art. 2° O Diretor (CeIMNa-01), é auxiliado por um Vice-Diretor (CeIMNa-02) e assessorado por um Conselho de Gestão (CeIMNa-01.1), uma Assessoria Jurídica (CeIMNa-01.2) e uma Assessoria de Controle e Capacitação (CeIMNa-01.3).
  - § 1° Os serviços a cargo do CeIMNa são realizados por meio de cinco Divisões, a saber:
  - I Abastecimento (CeIMNa-10);
  - II Finanças (CeIMNa-20);
  - III Obtenção (CeIMNa-30);
  - IV Pagamento (CeIMNa-40); e
  - V Administração (CeIMNa-50).
- $\S~2^\circ$  Subordina-se diretamente ao Vice-Diretor um serviço de Secretaria e Comunicações (SECOM) (CeIMNa-02.1) e um Serviço de Tecnologia da Informação (TI) (CeIMNa-02.2).

Art. 3° O Conselho de Gestão (CeIMNa-01.1) possui a seguinte estrutura:

Presidente:	Diretor.
Membros	Vice-Diretor; Encarregados e Ajudantes de Divisão; Gestor da Caixa de
Permanentes	Economias; Gestor da Conta de Pagamentos Imediatos (COPIMED);
	Gestor de Material das Organizações Militares Consumidoras (OMC); e
	Gestor de Material das Organizações Militares Fornecedoras (OMF).
Relatores	Oficiais e civis assemelhados designados previamente.
Consultor Específico	Agente Financeiro.
Consultor Técnico	Assessor de Controle e Capacitação.
Secretário	Oficial mais moderno da OM.

- Art. 4° A Divisão de Abastecimento é composta pelo respectivo Encarregado (CeIMNa-10), auxiliado por seu Ajudante de Divisão (CeIMNa-10.1) e pelo Escritório de Ligação do Abastecimento em Natal (CeIMNa-ELNat), sendo constituída pelas seguintes Seções:
  - I Sobressalentes (CeIMNa-11);
  - II Controle e Contabilidade (CeIMNa-12);
  - III Tráfego de Carga (CeIMNa-13);
  - IV Munição e Minas (CeIMNa-14);
  - V Posto de Distribuição de Uniformes (CeIMNa-15);
  - VI Combustíveis, Lubrificantes e Graxas (CeIMNa-16);
  - VII Subsistência (CeIMNa-17); e
  - VIII Material Comum (CeIMNa-18).

-----

- Art. 5° A Divisão de Finanças é composta pelo respectivo Encarregado (CeIMNa-20), auxiliado por seu Ajudante de Divisão (CeIMNa-20.1), sendo constituída pelas seguintes Seções:
  - I Execução Financeira (CeIMNa-21);
  - II Contabilidade da OMPS-E (CeIMNa-22);
  - III Controle (CeIMNa-23); e
  - IV Requisições de Transportes (CeIMNa-24).
- Art. 6° A Divisão de Obtenção é composta pelo respectivo Encarregado (CeIMNa-30), auxiliado por seu Ajudante de Divisão (CeIMNa-30.1), sendo constituída pelas seguintes Seções:
  - I Licitações (CeIMNa-31);
  - II Acordos Administrativos (CeIMNa-32);
  - III Apoio (CeIMNa-33); e
  - IV Controle e Processamento (CeIMNa-34).
- Art. 7° A Divisão de Pagamento é composta pelo respectivo Encarregado (CeIMNa-40), auxiliado por seu Ajudante de Divisão (CeIMNa-40.1), sendo constituída pelas seguintes Seções:
  - I Pagamento de Pessoal Militar (CeIMNa-41);
  - II Pagamento Pessoal Civil (CeIMNa-42);
  - III Conta de Pagamentos Imediatos (CeIMNa-43):
  - IV Exercícios Anteriores (CeIMNa-44); e
  - V Bloqueios de Pagamento e Ajustes de Contas (CeIMNa-45).
- Art. 8° A Divisão de Administração é composta pelo respectivo Encarregado (CeIMNa-50), auxiliado por seu Ajudante de Divisão (CeIMNa-50.1), sendo constituída pelas seguintes Seções:
  - I Pessoal Militar (CeIMNa-51);
  - II Pessoal Civil (CeIMNa-52);
  - III Serviços Gerais (CeIMNa-53);
  - IV Gerência de Créditos (CeIMNa-54); e
  - V Controle Patrimonial (CeIMNa-55).

#### CAPÍTULO II

Das atribuições dos Elementos Componentes

- Art. 9° Ao Conselho de Gestão (CeIMNa-01.1) compete:
- I proceder a verificação e pronunciar-se sobre as prestações de contas das gestorias de Pagamento de Pessoal, COPIMED, Caixa de Economias, Material (OMC e OMF) e da Execução Financeira;
  - II assessorar quanto à utilização dos créditos orçamentários à disposição da OM;
- III estabelecer prioridades para a utilização dos recursos da Caixa de Economias e dos recursos orçamentários à disposição do CeIMNa, conforme previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR);
  - IV avaliar o PAR, deliberando as correções em sua execução, caso sejam necessárias;
- V aprovar as atualizações do Plano de Melhoria de Gestão (PMGes), bem como acompanhar a execução do Plano Estratégico Organizacional (PEO);
- VI avaliar e promover a qualificação do pessoal por meio da participação em cursos e estágios;
  - VII planejar e supervisionar o processo de autoavaliação da gestão da OM;

(Continuação do Regimento Interno do CeIMNa	• • •	)
---	-------	---

-----

- VIII efetuar o acompanhamento dos indicadores de gestão e das recomendações dos controles interno e externo;
- IX assessorar quanto à designação de comissões executivas para a condução de atividades de cunho operacional necessárias à consecução das diretrizes de gestão; e
  - X abordar outros assuntos em função das características e missão do CeIMNa.
- Art. 10° À Assessoria Jurídica (CeIMNa-01.2) compete assessorar o Diretor sobre os assuntos jurídicos em geral e acompanhar os procedimentos licitatórios e acordos administrativos realizados pelo CeIMNa, emitindo notas técnicas e pareceres aos procedimentos administrativos, entre outros que lhe forem atribuídos.
- Art. 11 À Assessoria de Controle e Capacitação (CeIMNa-01.3) compete assessorar o Diretor nos assuntos inerentes ao controle, uniformização de procedimentos, capacitação, planejamento estratégico e Programa Netuno, executando as seguintes tarefas, especificamente:
- I coordenar e contribuir para a realização dos adestramentos inerentes ao controle interno; ao abastecimento e à centralização da execução financeira; à obtenção; e ao pagamento de pessoal militar e civil, a fim de abordar os aspectos relevantes das contas de gestão e uniformização de procedimentos, em conformidade com as diretrizes das Organizações Militares Orientadoras Técnicas (OMOT) do Setor SGM e do Comando do 3º Distrito Naval (Com3ºDN), visando ao aperfeiçoamento do controle interno das OM apoiadas (OMAp);
- II coordenar e contribuir para a execução das atividades de capacitação das OMAp que lhe forem atribuídas pelas OMOT do Setor SGM e do Com3°DN;
- III planejar, coordenar e orientar às Divisões para a implantação e desenvolvimento do Programa Netuno e no cumprimento das diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico;
- IV contribuir para a execução, a coordenação e o controle das atividades relacionadas com a obtenção de informações para a melhoria de gestão, por meio da análise de indicadores de desempenho;
  - V coordenar a realização da avaliação de gestão;
- VI executar as atividades relacionadas às melhorias de gestão, por meio do cumprimento das diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico, da análise de indicadores de desempenho, e das deliberações do Conselho de Gestão; e
- VII prestar assessoramento nas atividades relacionadas à elaboração e apresentação das informações de caráter financeiro e organizacional, a serem fornecidas pelas Unidades Associadas (UA), necessárias à confecção do Relatório de Gestão, a ser encaminhado pela Unidade Jurisdicionada (UJ) apresentadora ao TCU.

#### Art. 12 Ao Serviço de Secretaria e Comunicações (SECOM) (CeIMNa-02.1) compete:

- I -executar as atividades relativas à correspondência oficial do CeIMNa, observando as normas e instruções em vigor;
- II atualizar as coletâneas de publicações e demais documentos de interesse do CeIMNa, excetuando-se as publicações sigilosas e controladas, que seguem normas específicas;
  - III executar o serviço de comunicações; e
  - IV -elaborar os documentos administrativos no âmbito do CeIMNa.

#### Art. 13 Ao Serviço de Tecnologia da Informação (TI) (CeIMNa-2.2) compete:

- I supervisionar as atividades inerentes ao uso da TI no CeIMNa;
- II estudar e propor as ampliações e novas aquisições de equipamentos ou periféricos específicos da área de TI;

- III avaliar os sistemas implantados, propondo a criação de novos ou a modificação dos existentes;
- IV orientar os demais setores nas tarefas que lhe são afetas, para a correta utilização dos sistemas;
- V fiscalizar o cumprimento dos contratos de manutenção dos equipamentos e periféricos existentes;
  - VI atualizar os programas, sempre que necessário;
  - VII atualizar a documentação dos sistemas;
- VIII realizar auditorias periódicas nos sistemas, com o objetivo de verificar seu desempenho e sua correta utilização;
  - IX implantar procedimentos que preservem o ambiente de TI de acessos indevidos; e
- X atualizar o cadastro de pessoal cursado na área de processamento de dados e promover o incremento de cursos de qualificação.

#### Art. 14 Cabem às Divisões as seguintes tarefas básicas:

- I conduzir os trabalhos pertinentes à sua esfera de responsabilidade;
- II prover os atos administrativos que consubstanciem as decisões do Diretor;
- III organizar, controlar e atualizar documentos e publicações de sua esfera de atuação;
- IV participar dos trabalhos atribuídos ao CeIMNa de acordo com as recomendações do Diretor, elaborando os planos e documentos necessários.
  - V supervisionar e apoiar as atividades das seções subordinadas;
- VI supervisionar os controles existentes para a guarda e a conservação do material colocado à sua disposição;
- VII submeter à aprovação do Diretor a ativação ou extinção de processos pertinentes às atividades da Divisão:
  - VIII auxiliar na gerência da administração do pessoal; e
- IX coletar, organizar e apresentar os dados estatísticos relativos às suas respectivas atividades no Centro de Intendência.

### Art. 15 À Divisão de Abastecimento compete:

- I planejar, executar e controlar, na qualidade de Gerente, os créditos disponibilizados ao CeIMNa, atinentes às atividades de abastecimento (PM "P");
- II planejar, executar e controlar as atividades de abastecimento previstas nas normas emanadas pelo Sistema de Abastecimento da Marinha (SAbM);
- III desenvolver as atividades gerenciais de abastecimento, conforme a legislação em vigor, no tocante ao material; e
- IV manter atualizada a documentação técnica específica e o arquivo dos documentos de comprovações e registros de gestão, durante o prazo previsto legalmente.

### Art. 16 Ao Escritório de Ligação do Abastecimento em Natal (CeIMNa-ELNat) compete:

- I estabelecer uma interface entre os meios operativos distritais e a Divisão de Abastecimento;
- II assessorar os meios navais na condução do POSE, PROA, P3SAM, PRODESEX e PROGEM, no que lhe couber, bem como em qualquer atividade do abastecimento para o qual seja solicitado o seu apoio;
- III rastrear e agilizar o atendimento de itens, principalmente os com alta prioridade, para os meios operativos requisitados ao SAbM; e
  - IV estreitar contatos com OD primários e Escritórios de Ligação do Abastecimento.

### Art. 17 À Seção de Sobressalentes (CeIMNa-11) compete:

- I planejar, organizar e coordenar as atividades pertinentes aos sobressalentes;
- II planejar, organizar e coordenar as atividades pertinentes ao POSE, PROA, P3SAM, PRODESEX e PROGEM, no que lhe couber;
- III executar o recebimento, o controle, a armazenagem do estoque e o fornecimento do material, conforme legislação em vigor; e
  - IV planejar e executar o Inventário Rotativo Permanente (IRP).

### Art. 18 À Seção de Controle e Contabilidade (CeIMNa-12) compete:

- I escriturar os lançamentos contábeis no SIAFI e no SINGRA e controlar contabilmente o material em estoque, inclusive os combustíveis, lubrificantes e graxas (CLG);
- II analisar e acompanhar as requisições de material das OMC, priorizando o atendimento aos meios operativos constantes da Força Pronta;
- III executar as atividades de contabilidade pertinentes à gestão do material da OMF, de acordo com as normas em vigor; e
- IV executar a escrituração contábil da destinação de excessos para os itens avariados ou sem aplicação nas OM da área do Com3°DN.

### Art. 19 À Seção de Tráfego de Carga (CeIMNa-13) compete:

- I planejar, organizar e coordenar as atividades pertinentes à atividade de tráfego de carga para o material do SAbM, a ser movimentado na área do Comando do 3º Distrito Naval e a serem recebidos e enviados para outros Distritos Navais; e
- II planejar, organizar e coordenar as atividades de tráfego de carga pertinentes ao POSE, PROA, P3SAM, PRODESEX e PROGEM, no que lhe couber.

### Art. 20 À Seção de Munição e Minas (CeIMNa-14) compete:

- I planejar, controlar, organizar e coordenar as atividades pertinentes às munições e minas;
- II armazenar a munição destinada ao estoque ou pertencente à dotação de navios docados ou de OM que não possa manter sua dotação a bordo, cumprindo as normas de segurança e de estocagem;
  - III fornecer munição às OMC;
  - IV solicitar remanejamento de munição aos demais OD; e
  - V executar a manutenção das minas, cumprindo as rotinas periódicas previstas.

#### Art. 21 Ao Posto de Distribuição de Uniformes (CeIMNa-15) compete:

- I planejar, controlar, armazenar e coordenar as atividades pertinentes ao material do SJ "U", no CeIMNa;
  - II fornecer itens de fardamento aos militares das OM da área do Com3ºDN e em trânsito;
- III promover o inventário de acordo com a Política de Abastecimento do CCIM e aprovada pelo Diretor; e
- IV planejar, organizar e coordenar as atividades pertinentes ao PROA e P3SAM, no que lhe couber.
  - Art. 22 À Seção de Combustíveis, Lubrificantes e Graxas (CeIMNa-16) compete:
- I planejar, controlar, armazenar e coordenar as atividades pertinentes a combustíveis, lubrificantes e graxas (CLG);

- II coordenar o funcionamento do posto de combustíveis (Posto Biró);
- III manter o controle dos saldos físicos e contábeis de CLG;
- IV receber combustíveis para recompletamento dos tanques, conforme legislação em vigor; e
  - V processar as RMC emitidas pelas OMAp, atinente à categoria de combustíveis.

### Art. 23 À Seção de Subsistência (CeIMNa-17) compete:

- I planejar, controlar, armazenar e coordenar as atividades pertinentes aos gêneros alimentícios;
- II planejar, organizar e coordenar as atividades pertinentes ao PROA e P3SAM, no que lhe couber;
  - III manter o controle dos saldos físicos e contábeis dos gêneros; e
- IV cumprir as orientações técnicas e gerenciais do abastecimento, conforme a legislação em vigor.

## Art. 24 À Seção de Material Comum (CeIMNa-18) compete:

- I planejar, controlar, armazenar e coordenar as atividades pertinentes aos materiais comuns;
- II planejar, organizar e coordenar as atividades pertinentes ao PROA e P3SAM, no que lhe couber;
  - III manter o controle dos saldos físicos e contábeis dos materiais; e
  - IV cumprir as orientações técnicas e gerenciais, conforme a legislação em vigor.

## Art. 25 À Divisão de Finanças (CeIMNa-20) compete:

- I planejar, organizar e coordenar os serviços de centralização da execução financeira, das Organizações Militares Apoiadas (OMAp) que sejam designadas pelo Com3°DN;
- II executar as atividades concernentes à emissão de Requisição de Transporte, conforme regulamentado pelo Com3°DN; e
- III efetuar a contabilidade da OMPS-E em apoio às atividades do Com3°DN, como concentradora de cobranças do RETELMA.

### Art. 26 À Seção de Execução Financeira (CeIMNa-21) compete:

- I executar as fases de Empenho, Liquidação e Pagamento da despesa;
- II analisar as Solicitações de Empenho (SOLEMP) recebidas e verificar o correto enquadramento das células de crédito disponíveis nas UGR;
- III efetuar o lançamento das Notas de Empenho (NE) e submetê-las à apreciação do Agente Financeiro, Agente Fiscal e Ordenador de Despesa;
- IV providenciar disponibilização das NE às OM Apoiadas, para retirada pelos Gerentes de Crédito e seus auxiliares, visando à obtenção do respectivo título de crédito;
- V realizar os competentes arquivos das NE emitidas para posterior liquidação e pagamento da despesa;
- VI verificar os dados dos títulos de crédito no que tange à correspondência com as Notas de Empenho emitidas;
  - VII registrar a entrada dos títulos de crédito;
  - VIII efetuar o registro da liquidação das NE no SIAFI;
  - IX solicitar recursos financeiros para pagamento das despesas;
- X verificar e registrar a situação dos fornecedores junto ao órgão competente, visando à correta aplicação, ou não, de alíquotas de retenções tributárias;

- XI realizar procedimentos em conformidade com a legislação vigente, visando à obtenção do certificado digital e procuração eletrônica para envio da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF);
- XII processar e encaminhar ao Encarregado da Divisão de Finanças o arquivo para transmissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, por meio do certificado digital;
  - XIII controlar o atendimento das solicitações de recursos financeiros;
- XIV calcular as retenções de impostos que devem ser recolhidos pela UGE e efetuar o competente registro;
  - XV executar o pagamento dos títulos de crédito;
  - XVI extrair do sistema as ordens bancárias e os comprovantes das retenções efetuadas;
- XVII gerar a relação das ordens bancárias externas (RE) e providenciar o encaminhamento para assinatura do Agente Financeiro, visto do Agente Fiscal e assinatura do Ordenador de Despesa, juntamente com os documentos;
  - XVIII encaminhar as RE ao banco para pagamento; e
- XIX efetuar os registros e encaminhamento de dados atinentes aos sistemas de controle das Guias de Previdência Social e guia de recolhimento do FGTS, dos trabalhadores autônomos.

### Art. 27 À Seção de Contabilidade da OMPS-E (CeIMNa-22) compete:

- I controlar e aplicar os recursos orçamentários destinados à concentradora de cobrança do RETELMA (OMPS-E), elaborando no SIPLAD, quando necessário, os Pedidos de Suplementação de Créditos (PSC);
- II empenhar, efetivar a liquidação e pagar as faturas do prestador de serviço correspondente;
- III fazer o registro, no SIAFI, das faturas/dívidas referentes às OM Clientes, emitidas pelo Com3°DN e, após a indicação de recursos pela OM Cliente, efetuar os registros contábeis de empenho, liquidação e pagamento; e
  - IV acompanhar as receitas auferidas e os gastos efetuados pela OMPS-E.

### Art. 28 À Seção de Controle (CeIMNa-23) compete:

- I preparar mensalmente a comprovação da Execução Financeira, autuando com a devida numeração todos os documentos que a compõe de acordo com a Norma em vigor;
- II prestar apoio ao Relator designado para apreciação da prestação de contas do período;
- III manter o controle sobre a movimentação dos documentos componentes das prestações de contas, com vistas à imediata localização física, eletrônica e à pronta prestação de informações, quando requisitada;
- IV extrair os dados necessários para acompanhamento dos Indicadores de Desempenho da Divisão; e
- V controlar prazos e divulgar as tarefas constantes no Plano de Melhoria de Gestão, bem como controlar o Plano de Acompanhamento de Gestão (PAG), relativos à Divisão de Finanças.

# Art. 29 À Seção de Requisições de Transportes (CeIMNa-24) compete:

- I elaborar as Requisições de Transporte e adotar as ações necessárias para a emissão de passagens aéreas e rodoviárias junto às empresas contratadas;
- II prestar, às empresas contratadas, os esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços a serem realizados;
  - III acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas contratadas;

-----

- IV verificar a exatidão das faturas e certificar os títulos de créditos correspondentes, emitidos pela contratada, para liquidação e pagamento;
- V realizar o controle dos créditos orçamentários disponibilizados para custeio das despesas com Requisição de Transportes; e
- VI organizar e arquivar as Requisições de Transporte para as verificações que se fizerem necessárias.

## Art. 30 À Divisão de Obtenção (CeIMNa-30) compete:

- I executar, de forma centralizada, no que lhe couber, as atividades referentes à licitação e à contratação de serviços e aquisição de materiais para as OMAp e para a própria OM, bem como manter atualizada a documentação técnica específica e o arquivo dos documentos de comprovações e processos de obtenção, durante o prazo previsto legalmente;
- II realizar as atividades afetas ao gerenciamento dos contratos celebrados para as OMAp e para a própria OM, a partir das informações repassadas por seus fiscais, bem como manter atualizada a documentação técnica específica e o arquivo dos documentos de comprovações e processos de obtenção, durante o prazo previsto legalmente; e
  - III manter estreito relacionamento com a CJU-RN.

## Art. 31 À Seção de Licitações (CeIMNa-31) compete:

- I proceder à análise de Termos de Referência e Projetos Básicos remetidos a este CeIM para início de processos de licitação ou afastamento;
- II receber demandas encaminhadas pelas OMAp, no que couber, para consolidação e posterior início de processo licitatório;
  - III confeccionar e autuar os documentos necessários à instrução de processos;
- IV realizar todas as etapas de inclusão de certames no Portal de Compras do Governo Federal e analisar os pedidos de participação em Pregões Eletrônicos na sistemática de registro de preços manifestados no âmbito da Intenção de Registro de Preços (IRP);
- V supervisionar, gerenciar e organizar, até sua conclusão, todas as etapas necessárias ao andamento de procedimentos licitatórios;
- VI responder aos pedidos de esclarecimento, impugnações apresentadas, além de eventuais recursos administrativos decorrentes de seus atos;
- VII requerer às OM solicitantes, a indicação de responsáveis técnicos pelo acompanhamento do certame;
- VIII informar às OMAp os resultados de certames por elas solicitados, bem como eventuais óbices ao bom andamento de processos de considerável relevância, providenciando, quando necessário, a publicação de tais dados em Boletim de Ordens e Notícias (BONO Sede); e
- IX inscrever, atualizar e manter o controle de cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

### Art. 32 À Seção de Acordos Administrativos (CeIMNa-32) compete:

- I realizar as etapas afetas ao gerenciamento contratual;
- II apreciar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste solicitados a este CeIM, submetendo sua avaliação à análise do Encarregado da Divisão;
- III acompanhar e manter registro da variação dos preços orçados pela Administração e os resultados das licitações;
- IV elaborar instrumentos contratuais decorrentes dos processos a cargo da Divisão e seus competentes aditivos;
- V efetuar o registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) dos acordos administrativos e suas garantias;

- VI informar à OMAp e aos setores internos, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, o fim da vigência de contrato celebrado em seu benefício, para que essa proceda à realização das etapas necessárias à prorrogação do feito, caso assim desejar;
- VII prestar esclarecimentos às OMAp acerca dos direitos e deveres de cada uma das partes envolvidas nos acordos administrativos celebrados por este CeIM; e
- VIII conduzir, quando determinado pelo Encarregado, processo de apuração de infração administrativa por conduta do contratado.

## Art. 33 À Seção de Apoio (CeIMNa-33) compete:

- I verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, bem como a regularidade fiscal e trabalhista de pessoas físicas ou jurídicas participantes de certames ou de afastamento de processos licitatórios, por meio da realização de consultas a sítios oficiais;
- II encaminhar Atas de Registro de Preço e contratos decorrentes para assinatura, ao fornecedor, mantendo o acompanhamento e controle de seu recebimento;
- III imprimir, do Portal de Compras do Governo Federal, Termo de Retirada de Edital, atas e declarações referentes a certames conduzidos pelo CeIM;
- IV promover a publicação, na Imprensa Oficial e jornal de grande circulação, de extratos de ato, contratos e seus aditivos, ratificação de afastamentos de licitação, bem como qualquer outro pertinente às atividades da Divisão;
  - V remeter notificações do Encarregado da Divisão;
- VI realizar a autuação dos processos, elaborando, ainda, nas hipóteses de licitação, lista de verificação exigida pela CJU/RN;
- VII efetuar pesquisa de preços para a elaboração de SOLEMP de interesse da Divisão, além de mapa comparativo a instruir Termo de Referência ou Projeto Básico; e
- VIII realizar, conforme periodicidade determinada pelo CCIMAR, pesquisa de preços para a elaboração do Mapa de Fixação de Etapas a ser encaminhado àquele Centro de Controle.

#### Art. 34 À Seção de Controle e Processamento (CeIMNa-34) compete:

- I manter controle dos valores contratados, bem como dos quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços (ARP), disponíveis para utilização pelas OM, reportando-se ao Encarregado da Divisão;
- II manter atualizado o cadastro de licitantes com preços registrados em ARP da OM e com contratos celebrados em vigor, contendo informações sobre o seu desempenho;
- III efetuar o recebimento e tramitação interna de SOLEMP das OMAp e do próprio CeIM, realizando crítica a tais documentos;
- IV controlar, com o auxílio da Seção de Apoio, as despesas com publicações na Imprensa Oficial e jornais de grande circulação local, regional ou nacional, incluindo as matérias avulsas, eventualmente solicitadas pelas OMAp;
- V submeter à análise do Encarregado respostas às solicitações de adesão, bem como pedidos de adesão do CeIMNa a outros órgãos; e
- VI registrar, no Portal de Compras do Governo Federal, pedido de Cotação Eletrônica de Preços pedido de Cotação Eletrônica de Preços.
- Art. 35 À Divisão de Pagamento (CeIMNa-40) compete executar, de forma centralizada, as atividades referentes ao pagamento de pessoal militar e civil e da COPIMED para as OMAp e para a própria OM, bem como manter atualizada a documentação técnica específica e o arquivo dos documentos de comprovações de pagamento, pelo prazo previsto legalmente.

-----

- Art. 36 À Seção de Pagamento de Pessoal Militar (CeIMNa-41) compete coordenar, controlar, executar e comprovar os pagamentos de pessoal militar ativo das OMAp na área de Pagamento.
- Art. 37 À Seção de Pagamento de Pessoal Civil (CeIMNa-42) compete coordenar, controlar, executar e comprovar os pagamentos de pessoal civil ativo das OMAp na área de Pagamento.
- Art. 38 À Seção de Conta de Pagamentos Imediatos (CeIMNa-43) compete coordenar, controlar, executar e comprovar os pagamentos efetuados pela COPIMED ao pessoal militar e civil ativos das OMAp na área de Pagamento.
- Art. 39 À Seção de Exercícios Anteriores (CeIMNa-44) compete receber, verificar, coordenar, controlar, executar e comprovar os processos referentes a exercícios anteriores, referente ao pessoal militar e civil, ativos e inativos, das OMAp na área de Pagamento.
  - Art. 40 À Seção de Bloqueios de Pagamento e Ajustes de Contas (CeIMNa-45) compete:
- I efetuar o bloqueio, suspensão, ajuste de contas e retirada do pagamento do sistema, referentes ao pessoal militar das OMAp na área de pagamento; e
- II verificar a efetivação dos comandos, controlar os bloqueios, suspensões, ajustes de contas e retiradas do pagamento do sistema, referentes ao pessoal militar das OMAp na área de Pagamento.

### Art. 41 À Divisão de Administração (CeIMNa-50), compete:

- I planejar, organizar, coordenar e controlar os serviços de apoio às tarefas a cargo da OM;
- II ser responsável pela gerência de créditos da OM, no controle e aplicação dos recursos financeiros, a serem honrados por meio da execução financeira e Caixa de Economias;
- III planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas do pessoal militar e civil lotados no CeIMNa; e
- IV efetuar o controle patrimonial do CeIMNa e os registros concernentes aos sistemas de apoio (CADIMA e SPiuNet).

### Art. 42 À Seção de Pessoal Militar (CeIMNa-51) compete:

- I manter organizada e atualizada a legislação relativa ao pessoal militar, assessorando o Encarregado da Divisão nos assuntos pertinentes;
  - II auxiliar à direção na administração do pessoal militar da OM;
- III operar os sistemas de processamento de dados relativo a controle de pessoal e manter arquivo de dados;
- IV organizar o detalhe de serviço das Praças, submetendo-o à aprovação do Encarregado e do Vice-Diretor;
  - V manter atualizada a Tabela de Força de Trabalho;

# Art. 43 À Seção de Pessoal Civil (CeIMNa-52) compete:

- I manter organizada e atualizada a legislação relativa ao pessoal civil, assessorando o Encarregado da Divisão nos assuntos pertinentes;
  - II administrar o pessoal civil; e
- III conduzir a instrução técnico-profissional e proferir o adestramento do pessoal civil, de acordo com o Programa de Adestramento.

- Art. 44 À Seção de Serviços Gerais (CeIMNa-53) compete:
- I executar os serviços de limpeza, manutenção e arrumação das instalações internas do CeIMNa, bem como as externas no que lhe couber;
  - II prover o apoio necessário às atividades administrativas;
  - III promover as atividades de conforto e lazer;
  - IV administrar as viaturas da OM;
  - V administrar, coordenar e executar os programas de conservação de energia elétrica;
  - VI administrar as quotas de CLG da OM;
- VII planejar e controlar o cronograma de demandas de viaturas para o cumprimento das tarefas do CeIMNa;
- VIII administrar, coordenar e executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de bordo, com destaque para as frigoríficas, condicionadores de ar e gerador, e instalações elétricas da OM; e
  - IX planejar e cumprir o programa de manutenção das viaturas.
  - Art. 45 À Seção de Gerência de Créditos (CeIMNa-54) compete:
- I exercer a gerência do crédito disponibilizado à OM, excetuando-se o afeto às atividades do abastecimento (PM "P");
- II controlar o emprego dos recursos orçamentários afetos às contas públicas, visando à eficiência e otimização dos recursos;
- III elaborar as propostas de subsídios para a revisão do Plano de Ação e do Programa de Aplicação de Recursos, atinentes às despesas de funcionamento, manutenção e investimento da OM;
  - IV exercer a gestão dos contratos sob sua responsabilidade; e
  - V executar as atividades relativas à gestoria de Caixa de Economias.
  - Art. 46 À Seção de Controle Patrimonial (CeIMNa-55) compete:
- I executar as atividades pertinentes à Gestão do Material do CeIMNa, como OMC, de acordo com as normas vigentes;
- II manter o paiol de sua responsabilidade em perfeitas condições de segurança e limpeza;
  - III executar a atividade de destinação de material; e
- IV executar as atividades concernentes ao Patrimônio Imobiliário de competência do CeIMNa.

### CAPÍTULO III Do Pessoal

- Art. 47 O pessoal do CeIMNa é constituído por militares e servidores civis da Marinha do Brasil constantes da Tabela de Força de Trabalho.
- Art. 48 Os cargos previstos no Regimento Interno e detalhados na Tabela de Força de Trabalho (Anexo <u>B</u>) serão preenchidos pelo pessoal alocado para o CeIMNa pelo Setor de Distribuição de Pessoal (SDP) do Com3°DN, cabendo ao Diretor determinar as acumulações que se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO IV Dos Deveres Funcionais

#### Art. 49 Compete ao Diretor:

- I julgar o pessoal e impor penas disciplinares;
- II exercer a função de Ordenador de Despesa; e
- III exercer as atribuições estabelecidas na legislação vigente, especialmente na Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), para Comandante de Organização Militar; e no Regime Jurídico Único (RJU) para os servidores públicos da União, para Diretor de Repartição ou cargo correspondente, no que lhe for aplicável.

#### Art. 50 Compete ao Vice-Diretor:

I -exercer as atribuições estabelecidas na legislação vigente, especialmente na OGSA, para Imediato de Organização Militar; e no RJU, para Vice-Diretor de Repartição ou cargo correspondente no que lhe for aplicável; e

II - exercer a função de Agente Fiscal.

- Art. 51 Compete aos Encarregados e Ajudantes de Divisão exercerem as atribuições previstas na legislação vigente para os Encarregados de Divisão, especialmente na OGSA, no que lhe for aplicável.
- Art. 52 Compete às Praças do CeIMNa os deveres inerentes às incumbências previstas na Tabela de Força de Trabalho (Anexo  $\underline{B}$ ).
- Art. 53 Compete ao pessoal militar, além do disposto nos artigos anteriores, os deveres estabelecidos na OGSA e em outras normas específicas.
- Art. 54 Compete ao pessoal civil, além do disposto nos artigos anteriores, os deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais; no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; e demais normas específicas.
- Art. 55 O cargo de Encarregado do Pagamento de Pessoal Civil será exercido por um Servidor Civil com Função Gratificada alocada ao CeIMNa. Na ausência de Servidor Civil, o cargo será exercido por Oficial, desde que previamente qualificado para tal.
- Art. 56 O cargo de Encarregado do Pessoal Civil será exercido por servidor civil com Função Comissionada Técnica alocada ao CeIMNa.

#### CAPÍTULO V

#### Das Substituições Funcionais Eventuais

- Art. 57 A substituição no exercício dos diversos cargos previstos neste Regimento far-se-á como se segue:
  - I o Diretor, pelo Vice-Diretor;
  - II o Vice-Diretor, pelo Encarregado de Divisão mais antigo;
- III os Encarregados de Divisão, pelo Oficial que lhe seguir em antiguidade na respectiva Divisão ou, na falta deste, por militar ou civil indicado pelo Diretor; e
- IV os demais militares e civis, pelos substitutos indicados pelos respectivos Encarregados de Divisão.

### CAPÍTULO VI

MARINHA DO BRASIL	
(Continuação do Regimento Interno do CeIMNa	)
`	
	-
Outros Assuntos	

Art. 58 O presente Regimento será complementado por Ordens Internas emanadas pelo Diretor, sobre os assuntos necessários ao bom funcionamento do CeIMNa, tais como segurança e guarda; fainas comuns e especiais; formaturas; rotina; rancho; tramitação de expedientes; usuários externos e internos da OM; e deveres do pessoal, dentre outros.

HENRIQUE FERREIRA COSTA
Capitão-de-Fragata (IM)
Diretor
ASSINADO DIGITALMENTE

Anexos:

A) Organograma; e

B) Tabela de Força de Trabalho.